



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
159 sob o nº 33522

às 11:43 horas.

Natalândia - MG 09 / 03 / 2026

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº ~~007~~ 2026

Autoriza o Município a adquirir, mediante contrato de compra e venda, área de terreno que especifica, destinada à realização de eventos públicos e institucionais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inc. III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Natalândia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir, mediante contrato de compra e venda, a área de terreno anexa ao patrimônio municipal, pertencente à Cooperativa da Agricultura Familiar do Município de Natalândia - MG (COOPRASNAT), devidamente descrita no Memorial Descritivo datado de 12 de fevereiro de 2026, e identificada na Planta Topográfica correspondente, anexos a esta Lei como partes integrantes.

Art. 2º A área objeto desta Lei possui 1,5114 hectares (ha), com perímetro de 811,47 metros, limites, confrontações e coordenadas UTM descritas no memorial topográfico referido no artigo 1º desta lei.

Art. 3º A área adquirida destina-se, prioritariamente, à realização de eventos públicos e institucionais, compreendendo festas tradicionais, comemorações culturais, festividades sazonais, carnaval, eventos oficiais do Município e demais atividades públicas e/ou particulares previstas no calendário municipal de eventos ou consideradas relevantes e significativas para a comunidade local.

Art. 4º O valor total da aquisição é fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, caso necessário.

Art. 6º Fica o Município autorizado a realizar todos os atos necessários à formalização da compra, à assinatura do contrato, à lavratura da escritura, ao registro imobiliário e à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 9 de março de 2026.


PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

